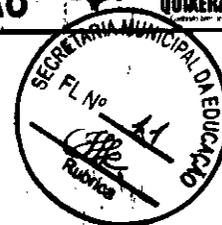




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Laudo de avaliação imobiliária

Laudo de avaliação: requerido pela Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Interessado: Prefeitura Municipal de Quixeramobim

Proprietário: Associação Atlética Banco do Brasil - AABB

Endereço do Imóvel: Rua Dr. Joaquim Fernandes, S/N – Centro Quixeramobim – CE

Data da Vistoria: 24 de junho de 2017

Identificação do Imóvel: Não Residencial

Classificação do Imóvel: Comercial

Área Total escriturada: 2800,00 m² (dados coletados da escritura, sob número : 11.866)

Área Aproximada, do Terreno do Imóvel locado: 2,295,00m² (Planta baixa em Anexo)

Matrícula do Imóvel: 11.886

Característica do Imóvel

- Estrutura Relativamente Nova, em terreno de topografia Plana, situada em área comercial e residencial;
- Sua fachada é simples, bem como possui considerável espaço Interior;
- O Local é de fácil estacionamento;
- Composto de 01 (um) Pavimento Térreo;
- Área utilizada para práticas esportivas, ações e projetos desenvolvidos pela Secretaria de Educação, Ciência, Tecnologia, Juventude e Inovação em parceria Com a Secretaria de Esporte, Juventude e de Integração para a Execução dos Seguintes projetos; Jogos escolares e Brincadeiras Populares e Projetos de esporte coletivos nas modalidades de Futsal, Handebol, Basquetebol e Voleibol
- O Logradouro em questão é uma importante artéria do Bairro;
- Devido sua localização privilegiada, encontra-se próximo ao centro comercial do Município;
- A região periférica possui imóveis comerciais (Farmácias, Clínicas, Instituições financeiras, Escolas e Restaurantes, Etc. ...), dotada de toda infraestrutura.

Imóvel apresenta

- A Estrutura Encontra-se em bom estado de conservação;
- A pintura encontra-se em regular estado de conservação;
- Os trincos e fechaduras encontram-se em regular estado de conservação;
- A parte Hidros sanitária, apresenta algumas falhas nos banheiros;
- A parte Elétrica encontra-se aparentemente em bom estado de conservação;
- Boa Iluminação e ventilação;
- Necessita de pequenos Reparos;

Considerações Finais

O imóvel é bem localizado e atende as necessidades do locatário. Obs. Foram Avaliados apenas os 2.295,00m² que serão locados para Secretaria de Educação, Ciências, Tecnologia e Inovação.

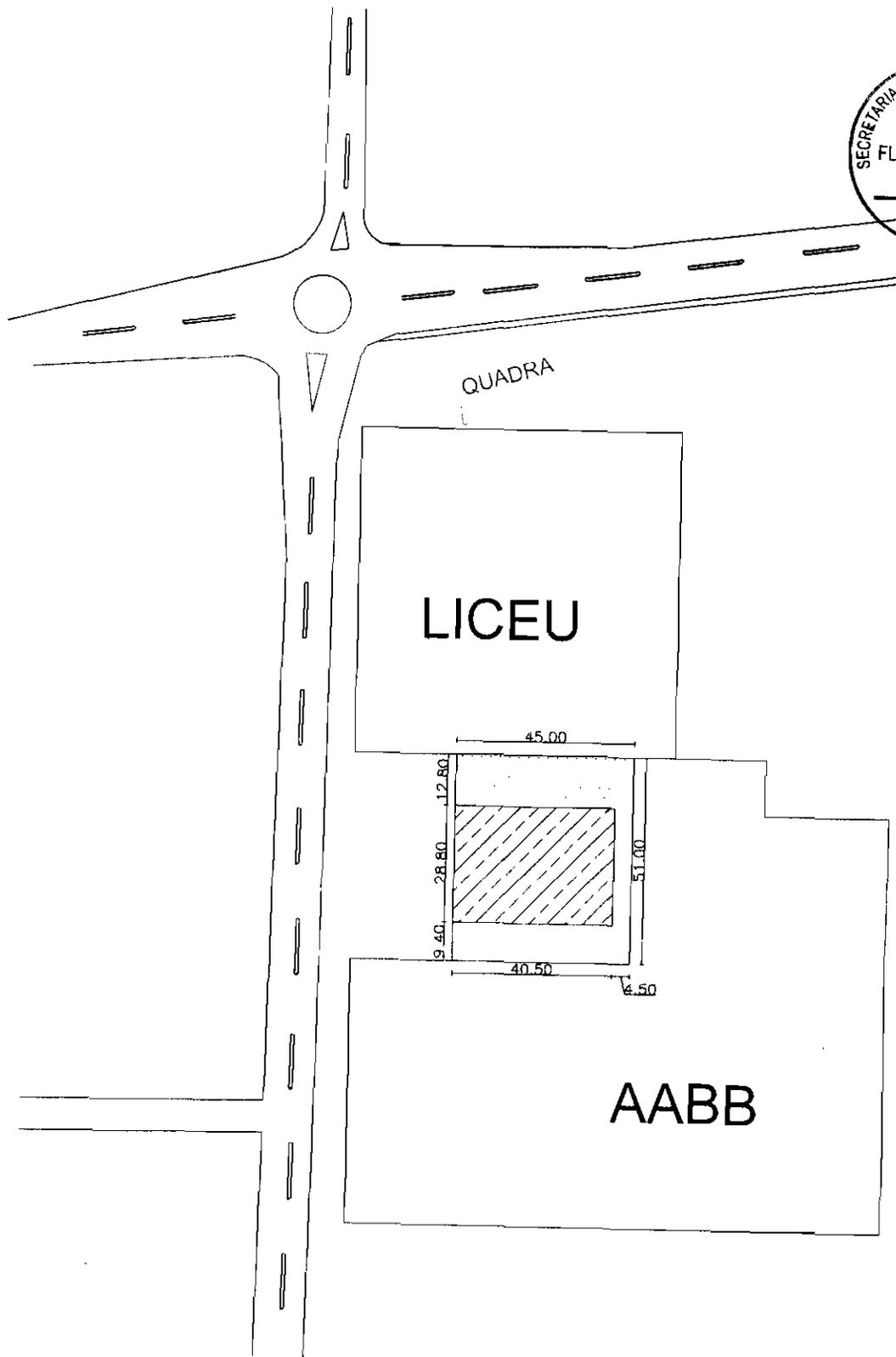
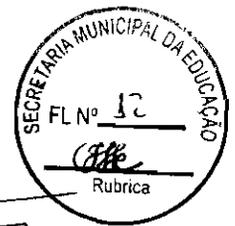
Valor para locação

Considerando a localização do imóvel, o estado geral de conservação e sua área, o valor locativo mensal por metro quadrado de área construída do imóvel (de 2.295m²) e de R\$ 1,1328976, totalizando 2.600,00 (Dois mil e seiscentos reais).

Vale ressaltar, que o valor fixado no presente laudo é provisório e por base de média, sujeito a alteração futura, sendo oportuno lembrar que, atualmente, encontramos uma grande demanda de locação de imóveis e pontos comerciais, consequentemente, os preços tendem a sofrer ligeira oscilação. Colocamos sua inteira disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessária e subscrevemo-nos

Engenheiro Civil Responsável: Joaquim de Lemos Oliveira Junior
CREA Nº 38.628D

Joaquim de Lemos O. Junior
Eng. Civil - CREA-CE 38628-D
PMQ - Sec. Educação



Área do Terreno 2.295,00m²
Área do Ginásio 1.166,40m²



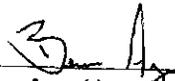
Área Construída



Área Não Construída

GINÁSIO AABB

ENDEREÇO: RUA DR JOAQUIM FERNANDES, S/N
BAIRRO: CENTRO - QUIXERAMOBIM


Bruno Araújo - Mat.9093
Técnico em Edificações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14.009/2017

1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Sr. Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Fernando Ronny de Freitas Oliveira, instaurou o presente processo de dispensa de licitação objetivando a **LOCAÇÃO DE UM GINÁSIO SITUADO NA AV. DR. JOAQUIM FERNANDES Nº S/N – BAIRRO CENTRO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS ESPORTIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO.**

em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

2 - JUSTIFICATIVA:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou **frustraria a própria consecução dos interesses públicos**. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

A ausência de licitação, no caso em questão, deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não o escolhido. A característica do imóvel, tais como localização, dimensão, destinação, entre outras, são relevantes de tal modo que a Administração não tem outra escolha.

Destarte, além da adequação do imóvel eleito para a satisfação do interesse público específico, existe compatibilidade do valor do aluguel com os parâmetros do mercado, conforme avaliação anexa aos autos.

Assim sendo, a dispensa da licitação, com amparo no artigo 24, inciso X, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores, justifica-se pela obediência a todos os requisitos exigidos pelo dispositivo mencionado.

Assim, é de se concluir que, em se tratando de contrato administrativo, a dispensa deve ser a exceção, ocorrendo apenas nos restritos casos autorizados pela lei. Essa previsão é plenamente justificável quando a hipótese se encaixar nos cânones legais enunciados nos distintos casos em que o contrato a ser travado pode ser concretizado independentemente de licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei nº 8.666/93, que são fundamentais em um procedimento normal de licitação.

Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a Licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-a dispensada, dispensável e inexigível.**

"Art.37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência." E também, a seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações
(Grifado para destaque)

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA - Artigo 24, inciso X, da Lei n.º 8.666/93.

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois a aquisição já delineada no Termo de Referência, parte integrante deste processo administrativo.

Segundo a Lei Federal nº 8.666/93, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 24, X do referido diploma. *verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades recíprocas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (*e deve*) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o artigo 24, inciso X da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

A escolha recaiu sobre o imóvel da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, representado pelo Presidente Sr. Paulo de Tasso Barros Figueredo, comprova-se que a contratação foi efetivada considerando que o preço é compatível com o valor de mercado.

O imóvel foi considerado adequado, pois atende as necessidades da Secretaria da Educação em sua demanda e tem boa localização e está desocupado e disponível para ser locado.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

O valor contratado está compatível com o valor de mercado de aluguel de imóvel da cidade. A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

De forma a zelar com a correta utilização dos recursos públicos, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações, pois o **valor mensal será de R\$ 2.600,00 (dois mil seiscentos reais)**.

Assim, vale ressaltar que o valor a ser pago encontra-se de acordo com a avaliação do imóvel anexo aos autos, e que o valor global do contrato a ser celebrado será de **R\$ 10.400,00 (dez mil quatrocentos reais)**, referente ao imóvel localizado na Av. Dr. Joaquim Fernandes, s/n Bairro Centro, neste município.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2017 da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificados sob os códigos: 1401.12.122.1401.2.050, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso 002.

Quixeramobim-Ce, 27 de Setembro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

DECLARAÇÃO DE DISPENSA

A Sra. Mirlla Maria Saldanha Lima, Presidente da Comissão de Licitação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando tudo o mais que consta do presente **Processo Administrativo nº. 14.009/2017**, vem emitir a presente **DECLARAÇÃO DE DISPENSA** de licitação, fundamentada no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, para **LOCAÇÃO DE UM GINÁSIO SITUADO NA AV. DR. JOAQUIM FERNANDES Nº S/N – BAIRRO CENTRO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS ESPORTIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO**, em favor do imóvel da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB, representado pelo Presidente Sr. Paulo de Tasso Barros Figueredo, em conformidade com o Termo de Referência, vigendo por 04 (quatro) meses a partir da data da assinatura do contrato. Despesa a ser custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, classificada sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1401.12.122.1401.2.050, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 002. Dá conhecimento do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda se de acordo, à devida ratificação.

Quixeramobim, 11 de Outubro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
ESTADO DO CEARÁ**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE DISPENSA

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que a Declaração de Dispensa do Processo Administrativo nº 14.009/2017, foi publicada através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data.

Quixeramobim, 11 de Outubro de 2017.


Mirlla Maria Saldanha Lima
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, Senhor Fernando Ronny de Freitas Oliveira, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo Administrativo nº 14.009/2017 - Dispensa de Licitação, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** fundamentada no **Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93**, para **LOCAÇÃO DE UM GINÁSIO SITUADO NA AV. DR. JOAQUIM FERNANDES Nº S/N – BAIRRO CENTRO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS ESPORTIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTA MUNICÍPIO**, em conformidade com o Termo de Referência e seus anexos, que vigorará por 04 (quatro) meses. A despesa será custeada com recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da Secretaria da Educação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1401.12.122.1401.2.050, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 002, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixeramobim/CE, 11 de Outubro de 2017.



Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o Termo de Ratificação do Processo Administrativo nº 14.009/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 11 de Outubro de 2017.


Fernando Romny de Freitas Oliveira
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário da Educação do Município de Quixeramobim, em cumprimento à ratificação procedida por esta Secretaria, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** a seguir: **Processo nº. 14.009/2017**; **Fundamento legal**: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93; Objeto: **LOCAÇÃO DE UM GINÁSIO SITUADO NA AV. DR. JOAQUIM FERNANDES Nº S/N – BAIRRO CENTRO, PARA FINS DE UTILIZAÇÃO NOS PROJETOS ESPORTIVOS DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, DESTE MUNICÍPIO. Favorecida**: Associação Atlética Banco do Brasil, representado pelo Presidente Sr. Paulo de Tasso Barros Figueredo. **Valor Global**: R\$ 10.400,00(dez mil quatrocentos reais). **Fonte de Recursos e Dotação**: Recursos devidamente alocados no orçamento para o exercício de 2017 da Secretaria da Educação, classificados sob os códigos: Dotação Orçamentária nº 1401.12.122.1401.2.050, Elemento de Despesa nº 3.3.90.39.00 e Fonte de Recurso nº 002. **Prazo de vigência**: de 04 (quatro) meses.

Quixeramobim/CE, 11 de Outubro de 2017.

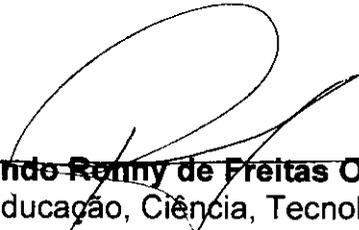

Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o extrato de dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 14.009/2017, foi publicado através de afixação no flanelógrafo desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), nesta data, nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica do Município.

Quixeramobim/CE, 11 de outubro de 2017.



Fernando Ronny de Freitas Oliveira
Secretário da Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação